



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0185) 36-1133 e 35-1144

LEI Nº 599 de 11 de Setembro de 1991.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL,
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara
Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Timbé do Sul será feito através das Políticas Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Será prestada a assistência Social, em caráter suplementar aos que dela necessitarem.

§ 1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e do Adolescente.

Art. 4º - O Município poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, tais como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 35-1144

I - Serviço Especial de Prevenção, atendimento médico Psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

II - Serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças ou adolescentes desaparecidos.

III - Programas sócio-educativos:

Art. 6º - São órgão da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente

II - Fundo Municipal da criança e do Adolescente.

III - Conselho Titular dos Direitos da criança e do Adolescente

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e a adolescência.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) membros representado órgão governamentais e 5 (cinco) membros indicados pelas organizações representativas de participação popular, assim composto:

I- Um representante da Secretaria Municipal da Educação.

II - Um representante da Secretária Municipal da Saúde.

III - Um representante da Assistência Social da Prefeitura.

IV - Um representante da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

V- Um representante da ACARESC.

VI - Um representante do Comércio.

VII - Um representante da Pastoral da Saúde.

VIII - Um representante da Pastoral da Criança.

IX - Um representante da APAE.

X- Um representante do Sindicato dos Empregos Rurais de Timbó do Sul.

Parágrafo Único - Haverá um suplente para cada Conselheiro.

Art. 9º - Os conselheiros e respectivos Suplentes serão indicados por cada uma das entidades, e escolhidos em reunião de seus mem-



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 35-1144

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente (C.M.D.C.A) é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.10º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2(dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Art. 11º - Para o exercício da função de conselheiro, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - Residir no Município de Timbó do Sul.

Parágrafo Único - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro e nora, irmãos, tio e sobrinho, cunhados durante o cunhadio, padrastro e madrasta e enteado.

Art. 12º - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente dentre outras tarefas:

- I - Elaborar o seu regime interno;
- II- Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, com a captação e a aplicação dos recursos pertinentes;
- III- Gerir o Fundo Municipal.
- IV- Divulgar os direitos das crianças e dos adolescentes;
- V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, em caso de vacância ou término de mandato.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - Da criança e natureza do fundo.

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do C.M.D.C.A de Timbó do Sul ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.

Art. 14º - A Administração do Fundo Municipal dos Direitos da



Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 35-1144

Criança e do Adolescente (C.M.D.C.A.) compete exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15º - Compete ao Fundo Municipal.

I - Registrar recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do C.M.D.C.A.

III - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo.

IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo as resoluções do Conselho Municipal.

Art. 16º - A dotação orçamentária do fundo será regulamentada por resolução expedida pelo Conselho Municipal em conjunto com o Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17º - A criação do Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do adolescente será regulamentada em lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, no presente exercício.

Art. 19º - Uma vez sancionada esta Lei, as entidades que compõem o C.M.D.C.A., deverão encaminhar ao Prefeito Municipal nomes dos conselheiros e respectivos suplentes no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20º - O C.M.D.C.A. será empossado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 20 (vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 21º - O C.M.D.C.A. no prazo de 15 (quinze) dias, após a posse dos membros, elegerá a sua diretoria e elaborará o seu esta-



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 35-1144

tuto.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Timbó do Sul, 11 de Setembro de 1991.

LIDUINO DAL FONT

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria, na data su-
pra.

ADALBERTO DAL FONT
SECRETÁRIO GERAL